

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02, de 27 de fevereiro de 2023.



Súmula: Regulamenta a aposentadoria de servidor público municipal portador de necessidades especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe e carga horária em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - Pelo grau de deficiência:

a) 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

b) 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

c) 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

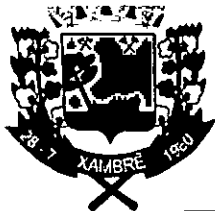
II - Por idade: aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º. Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

§ 2º. Caberá à perícia médica a ser realizada por junta médica nomeada da Prefeitura Municipal de Xamborê ou por empresa especializada, a análise quanto ao cabimento e enquadramento nas modalidades acima referidas.

§ 3º. O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião do exame pré-admissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º. Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, será submetido a procedimento médico pericial que determinará o grau de sua deficiência.

Art. 2º. As definições de deficiências grave, moderada e leve serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre a remuneração de pagamento, não sendo consideradas as verbas transitórias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

Xamburé, 27 de fevereiro de 2023.

Xamburé

DEGÍO JARDIM
Prefeito

Administrando com a Comunidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 27 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a regulamentação da aposentadoria de servidor público municipal portador de necessidades especiais.

Trata-se de projeto de grande valia aos servidores municipais portadores de deficiência, os quais possuem direito constitucionalmente garantido à aposentadoria especial, nos termos do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Administrando com a Comunidade


DÉCIO JARDIM
Prefeito